



**ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2011

A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

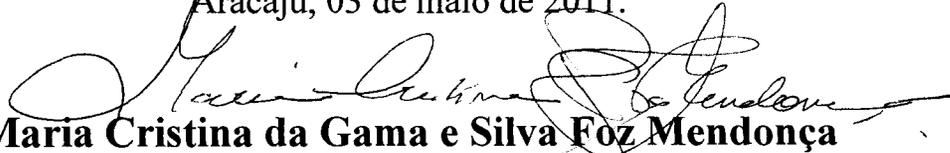
Considerando a necessidade de intervenção do Ministério Público no polo ativo das demandas judiciais, assim como *custos legis* nas hipóteses previstas no art. 82 da Legislação Processual Civil e leis especiais;

Considerando as prerrogativas constitucionais e legais atribuídas ao Ministério Público, resolve:

RECOMENDAR a (os) senhores (as) Promotores (as) de Justiça, sempre que forem designados para acumular suas funções em mais de uma Promotoria de Justiça com atribuições judiciais na mesma ocasião, encaminhar à Secretaria Geral do Ministério Público as pautas das audiências em que deverão participar.

Em sendo constatada coincidências de sessões de audiência na mesma data, deverá ser requerida à Secretaria Geral a designação de outro membro do Ministério Público para participar das audiências em que o Promotor de Justiça, indicado para tanto, não possa estar presente.

Aracaju, 03 de maio de 2011.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe